

PROJETO LEI Nº 050/2013

“Autoriza a contratação de visitador, para suprir necessidade temporária”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para preencher as vagas existentes no cargo de visitador, em caráter precário, para suprir necessidade temporária, em razão da inexistência de servidores concursados, bem como, de inscritos no concurso público.

§ 1º. O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso não haja aprovados em novo concurso público.

§ 2º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal nº 723/2001 de 30 de março de 2001.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 14 dias do mês de outubro de 2013.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O projeto visa autorizar a contratação de servidores para as vagas existentes no cargo de visitador, vez que não houve candidatos inscritos no concurso público.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos apreciação em regime de urgência.